



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2019. (Do Senhor CORONEL CHRISÓSTOMO)

Altera a Lei n.º 12.462, de 11 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil – FNAC e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 63 da Lei n.º 12.462, de 11 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte § 7º:

Art. 63

§ 7º - Os recursos do FNAC serão destinados preferencialmente para o desenvolvimento e fomento da aviação regional, em especial na região da Amazônia Legal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Aviação Regional foi lançado pelo governo federal em 2012 com o objetivo de conectar o Brasil e levar desenvolvimento e serviços sociais a lugares distantes dos grandes centros – como é o caso da Amazônia Legal.

O segmento do transporte é fundamental para o desenvolvimento de cidades, regiões e conexão de pessoas. Assim, diversas cidades se encheram de esperança, após o governo federal declarar a intenção de reformar ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

implantar 270 aeroportos pelo interior do Brasil, além de fornecer subsídio para empresas que operam aeronaves de pequeno/médio porte.

Neste contexto, os investimentos e recursos do referido programa são oriundos do Fundo Nacional da Aviação Civil (FNAC), composto por taxas e outorgas da aviação, e que só pode ser investido de volta no próprio setor.

Dentre as ações do programa, podemos destacar que as contratações das empresas responsáveis pelos estudos e obras são feitos diretamente pelo Governo Federal e que não há repasse de verbas a estados e municípios. O Programa é sustentado por três pilares: infraestrutura aeroportuária, gestão e subsídios.

Nesse sentido, o presente projeto de lei propõe que os recursos do FNAC serão destinados preferencialmente para o desenvolvimento e fomento da aviação regional, em especial na região da Amazônia Legal, uma vez que o País está em processo de concessão de seus aeroportos, e como se sabe, os aeroportos menores possuem operação não rentável e necessitam de atenção especial do governo.

A falta de políticas efetivas direcionadas a aviação regional, como subsídios e desoneração de impostos e facilidades para este mercado, prejudica fortemente o desenvolvimento dessas regiões, além de impactar diretamente na vida dos brasileiros que ali residem.

Em razão da relevância do tema, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovarmos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, ____ de junho de 2019.

CORONEL CHRISÓSTOMO
Deputado Federal
PSL/RO